OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARIBA - SP
Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado

LEI Nº 2.152 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Setembro de 2.006, **APROVOU** e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Guariba, darão atendimento preferencial e prioritário à gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: ***ATENDIMENTO PREFERENCIAL: GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - LEI MUNICIPAL Nº-------***

ARTIGO 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores à multa equivalente 100 UFESP, devidas em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 28 de Setembro de 2.006.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada para arquivamento ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP